



Projeto de Lei Nº 125/2026

SUMULA: Dispõe sobre a implantação de ambulatório especializado no atendimento à população trans no âmbito do Serviço de Atendimento Especializado (SAE) no Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a implantação e a garantia do funcionamento de um ambulatório especializado no atendimento à população trans no âmbito do Serviço de Atendimento Especializado (SAE) do Município de Itapevi.

Art. 2º O ambulatório de que trata esta Lei deverá funcionar junto ao SAE localizado na Rua Prof. Damares Antônio Sandei, nº 1231, Cidade da Saúde, assegurando atendimento contínuo, humanizado e integral.

Art. 3º O atendimento prestado deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTQIA+, garantindo:

- I – Acolhimento com respeito à identidade de gênero;
- II – atendimento clínico especializado;
- III – acompanhamento psicológico;
- IV – acesso a terapias hormonais, quando indicado;
- V – atendimento multiprofissional integrado;

Art. 4º A organização do ambulatório deverá priorizar a integração com as demais equipes do SAE, visando:

- I – A continuidade do cuidado;
- II – a otimização dos recursos públicos;
- III – a eficiência no acompanhamento dos usuários;
- IV – a redução da fragmentação dos serviços de saúde.



Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar e apresentar cronograma para a implementação e pleno funcionamento do ambulatório, incluindo:

- I – Estruturação física e adequação do espaço;
- II – capacitação das equipes de saúde;
- III – definição de fluxos de atendimento;
- IV – garantia de insumos e medicamentos necessários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução e aprimoramento dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei visa garantir um atendimento mais humanizado, acessível e integral à população trans no Município de Itapevi, grupo que historicamente enfrenta barreiras no acesso aos serviços de saúde.

A inserção do ambulatório no Serviço de Atendimento Especializado (SAE), localizado na Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, nº 1231, na Cidade da Saúde, permitirá a oferta de cuidado contínuo, especializado e alinhado às políticas públicas nacionais voltadas à saúde integral da população LGBTQIA+.



O Ministério da Saúde estabelece diretrizes que orientam a organização dos serviços de saúde de forma a assegurar acolhimento adequado, respeito à identidade de gênero e acesso a tratamentos específicos. Nesse contexto, o SAE já possui estrutura consolidada para atendimento especializado, tornando-se ambiente adequado para a implementação do ambulatório.

Além disso, a centralização do atendimento contribui para a otimização dos recursos públicos, melhora a articulação entre equipes multiprofissionais e aumenta a eficiência no acompanhamento dos usuários, evitando a fragmentação do cuidado.

Ressalta-se, ainda, que a proposta está em consonância com compromissos assumidos no plano de governo municipal, reforçando a necessidade de sua efetivação com transparência e planejamento.

Dessa forma, a presente iniciativa busca promover equidade no acesso à saúde e garantir dignidade à população trans no município de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 27 de abril de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZU031982ZWC4BE45>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZU03-1982-ZWC4-BE45

